

# CARTILHA DE TRIBUTAÇÃO NA ADVOCACIA





**MATO GROSSO DO SUL**

**DIRETORIA OAB/MS**

**PRESIDENTE**

Mansour Elias Karmouche

**VICE-PRESIDENTE**

Gervásio Alves de Oliveira Junior

**SECRETÁRIO-GERAL**

Stheven Razuk

**SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA**

Eclair Socorro Nantes Vieira

**DIRETOR-TESOUREIRO**

Marco Aurélio de Oliveira Rocha

## CONSELHO FEDERAL

Afeife Mohamad Hajj  
Ary Raghiant Neto  
Luís Claudio Alves Pereira  
Luiz Renê Gonçalves do Amaral  
Vinícius Carneiro Monteiro Paiva  
Wander Medeiros Arena da Costa

## CONSELHO ESTADUAL

Abelardo Cezar Xavier Macedo  
Alexandre Beinoti  
Aline da Silva Coelho  
Ana Laura Nunes da Cunha  
André Luís Garcia de Freitas  
Andressa Nayara de Matos Rodrigues Basmage Machado  
Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro  
Caio Magno Duncan Couto  
Camila Cavalcante Bastos  
Camila de Souza Pinheiro Albrecht  
Carla Guedes Cafure  
Carlos Alberto Almeida de Oliveira Filho  
Carlos Eduardo Antunes Caricari Maciel  
Carlos Eduardo de Souza Xavier  
Caroline Stiehler  
Cerilo Casanta Calegaro Neto  
Cláudia Bossay Assumpção Fassa  
Claudia Elaine Novaes Assumpção Paniago  
Douglas de Oliveira Santos  
Edson Panes de Oliveira Filho  
Eliane Rita Potrich  
Etienne Cintia Ferreira Chagas  
Fábio Augusto Assis Andreasi  
Fábio Jun Capucho  
Fábio Martins Neri Brandão  
Fábio Nogueira Costa  
Fabrício Garcia do Nascimento  
Felipe Ramos Basesggio  
Fernando de Azevedo Laranjeira  
Fernando Monteiro Scaff  
Gabriel Affonso de Barros Marinho  
Gieze Marino Chamani  
Giovanna Paliarin Castellucci  
Guilherme Azambuja Falcão Novaes  
Guilherme Colagiovanni Giroto  
Gustavo Antônio Sanches Pellicioni  
Heitor Miranda Guimarães  
Henrique Vilas Boas Farias  
Higo dos Santos Ferré  
Horêncio Serrou Camy Filho  
Ildália Aguiar de Souza Santos  
Isa Maria Formaggio Marques Guerini  
Jansen Moussa  
Jucelino Oliveira da Rocha  
Juliano da Cunha Miranda  
Marcio de Avila Martins Filho  
Márcio Fortini

Marcos Antônio Moreira Ferraz  
Maria Caroline Bertol Carloto Trindade Nantes  
Maria Izabel Val Prado  
Maria Rita Barbato  
Mayara Barros Pagani  
Mayara Hortência Cardoso Gonçalves  
Murilo Barbosa Alves Vieira  
Nilson Alexandre Gomes  
Nina Negri Schneider  
Paulo de Tarso Azevedo Pegolo  
Regis Santiago de Carvalho  
Roberto Santos Cunha  
Rodrigo Otaño Simões  
Sérgio Silva Muritiba  
Shênia Maria Renaud Vidal  
Tâmara Sanches Pimentel  
Thiago Amorim Silva  
Walfrido Ferreira de Azambuja Junior

## DIRETORIA CAAMS

### PRESIDENTE

José Armando Cerqueira Amado

### VICE-PRESIDENTE

Herthe Leal Villela Martins Rodrigues Brito

### SECRETÁRIO-GERAL

Euclides José Bruschi Júnior

### SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA

Janaína Pouso Rodrigues

### DIRETOR-TESOUREIRO

César Palumbo Fernandes

## DIRETORIA ESA

### DIRETOR-GERAL

Ricardo Souza Pereira

### VICE-DIRETOR-GERAL

Marcelo Radaelli daSilva

### SECRETÁRIO-GERAL

Leonard Basmage Pinheiro Machado

### SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA

Elaine Cler

### DIRETOR-TESOUREIRO

João Paulo Delmondes



## PALAVRA DO PRESIDENTE

OAB/MATO GROSSO DO SUL

### **Mansour Elias Karmouche**

Presidente da OAB/MS - Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Mato Grosso do Sul.

O Brasil tem uma legislação tributária complexa e intrincada. Mesmo profissionais treinados ficam em dúvida quando tem que se tomar as decisões técnicas acerca do melhor regime de recolhimento de impostos, tributos e contribuições, dada a natureza do seu escritório e das relações societárias.

Nesse ponto, essa Cartilha de Tributação na Advocacia tem a nobre função de orientar nossos associados para que possam fazer o mais eficiente planejamento tributário no dia a dia, oferecendo opções sobre o tipo de regime que mais ajusta ao modelo de negócio escolhido âmbito profissional.

Com texto claro, direto e didático, a Cartilha de Tributação preenche uma lacuna importante na esfera do conhecimento e

do aprimoramento profissional, proporcionando aos advogados (as) ferramentas necessárias para que o exercício da atividade atenda os requisitos legais vigentes no País, sem a necessidade de pesquisas aprofundadas nos detalhes normativos.

Vivemos um tempo em que o conhecimento deve, no campo da economia empresarial, ter função prática para se possa atingir metas com maior eficiência. Esse material - fundamental para consultas diárias - cumpre essa função de maneira satisfatória e gratificante, sem contar que se trata de instrumento de iniciação de aprimoramento profissional.

Uma das missões da Ordem é a de desenvolver projetos de cunho educacional para orientar seus associados de forma ampla, buscando sempre abranger os mais vastos campos do saber. Com esse trabalho, damos mais um passo nesse sentido. Boa leitura a todos.

# ÍNDICE

<b>1. APRESENTAÇÃO</b>	<b>06</b>
1.1. MENSAGEM DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS	<b>06</b>
1.2. CONCEITO DE TRIBUTAÇÃO	<b>07</b>
1.3. IMPLICAÇÕES DO NÃO RECOLHIMENTO CORRETO DE TRIBUTOS	<b>08</b>
<b>2. A TRIBUTAÇÃO DO ADVOGADO AUTÔNOMO</b>	<b>09</b>
2.1. Tributo Municipal	<b>09</b>
2.1.1 ISS	<b>09</b>
2.2 Tributos Federais	<b>10</b>
2.2.1 INSS	<b>10</b>
2.2.2 IRPF	<b>12</b>
2.2.3 RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA	<b>14</b>
2.2.4 DARF	<b>14</b>
<b>3. A TRIBUTAÇÃO DOS ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA E ADVOGADOS SÓCIOS DE ESCRITÓRIOS</b>	<b>16</b>
3.1 Tributo Municipal	<b>16</b>
3.1.1 ISS	<b>16</b>
3.2 Tributos Federais	<b>17</b>
3.2.1 Lucro Presumido	<b>17</b>
3.2.2 IRPJ	<b>18</b>
3.2.3 PIS/COFINS	<b>19</b>
3.2.4 CSLL	<b>20</b>
3.2.5 Síntese da Tributação pelo Lucro Presumido	<b>20</b>
3.2.6 Lucro Real	<b>20</b>
3.2.7 INSS	<b>21</b>
3.2.8 Honorários de Sucumbência	<b>21</b>
3.2.9 Distribuição dos Lucros	<b>22</b>
<b>4. A ADVOCACIA E O SIMPLES NACIONAL</b>	<b>23</b>
<b>5. TRIBUTAÇÃO ADVOGADO ASSOCIADO</b>	<b>26</b>
<b>6. CONCLUSÃO</b>	<b>27</b>

## APRESENTAÇÃO

### 1.1. MENSAGEM DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS

A constante alteração da legislação tributária nos incumbiu de apresentar uma cartilha de tributação atualizada e abrangente à totalidade das formas de atuação dos profissionais de nossa classe.

Quando da edição da última Cartilha de Tributação, elaborada por esta Comissão no ano de 2015, a grande novidade era a possibilidade das sociedades de advocacia aderirem ao Simples Nacional, o que representou uma grande conquista para toda a classe. Contudo, a já mencionada constante alteração legislativa atingiu também o Simples Nacional, condicionando a permanência de seus optantes a um novo limite de faturamento e alterando a forma de cálculo do tributo sobretudo na eleição de alíquotas com base em uma média do faturamento.

Considerando a complexidade da legislação tributária e suas constantes alterações, a Comissão de Assuntos Tributários da Seção Mato Grosso do Sul

buscou compilar as informações mais recentes e apresentá-las de forma objetiva em forma de Cartilha.

Por fim, cumpre-nos dizer que esta Comissão está a serviço de toda a classe, aberta a todos que queiram integrá-la e também a quaisquer dúvidas que possam surgir quanto ao tema aqui apresentado.



**Daniel Iachel Pasqualotto**  
Presidente da Comissão de Assuntos  
Tributários CATRI - OAB/MS

## 1.2. CONCEITO DE TRIBUTAÇÃO

A tributação na sociedade civil organizada remonta os primórdios das civilizações. Em constante mutação no decorrer dos tempos, ao utilizarmos conceitos atualizados, podemos defini-la de forma simplória, como a taxação; aplicação de tributo; valor exigido pelo Estado (Fisco) sobre o patrimônio, o consumo ou a renda de seus cidadãos/contribuintes.

Importante frisar que nenhum Estado consegue se desenvolver alheio à tributação de seus membros. Todavia, é necessário o conhecimento para entender o que se paga, a quem paga, quanto pagar, como e quando recolher aos cofres públicos.

O advogado, ao prestar serviços profissionais que geram receita (renda) ao profissional, é sujeito passivo de tributação. Nesta Cartilha, tentaremos abordar todas as formas de trabalho de nossos colegas a fim de demonstrar cenários e opções mais favoráveis de tributação.

Importante mencionar que não se confundem com tributação quaisquer obrigações que resultem de aplicação de pena

ou sanção (por exemplo, multa de trânsito). Os tributos sempre são obrigações pecuniárias que surgem da ocorrência de um fato (fato gerador) descrito em lei.

Do ato de tributar, decorre a tributação propriamente dita, nada mais sendo do que a aplicação de tributos pelos governos, sobre os fatos definidos em lei, incidindo sobre o patrimônio, o consumo ou a renda de seus cidadãos/contribuintes, como dito anteriormente.

No Brasil, existem três regimes de tributação das pessoas jurídicas:

- Simples Nacional;
- Lucro Presumido;
- Lucro Real.

Além da tributação da renda na pessoa física do advogado, exploramos na presente Cartilha cada um dos três regimes de tributação das pessoas jurídicas, ou, escritórios de advocacia, demonstrando, inclusive, via quadro comparativo para auxiliar os escritórios em decidirem por qual regime adotar, respeitados, limites de faturamento e atenção a prazos de adesão e opção.

### 1.3. IMPLICAÇÕES DO NÃO RECOLHIMENTO CORRETO DE TRIBUTOS

Os serviços prestados pelos profissionais da advocacia, devem ser tributados, pouco importando que sejam prestados por advogado autônomo ou por integrantes de uma Sociedade de Advogados.

Genericamente, o não recolhimento de tributos pode acarretar em uma série de dissabores aos sujeitos passivos das obrigações tributárias, dentre elas: autuações por parte das autoridades fiscais, cominação de multas que facilmente atingem o patamar de 150% do valor exigido, falta de certidões de regularidade fiscal, podendo acarretar até, a depender do caso, na aplicação de sanções de natureza penal.

Atualmente, municípios, Estados e Federação trocam informações entre si e com entidades privadas como instituições bancárias por exemplo, em busca de indícios de possíveis fraudes e/ou sonegação fiscal. Programas e softwares de processamento de dados permitem que autoridades fiscais cruzem informações para obter dados das atividades do contribuinte/advogado com grande fidedignidade e agilidade.

No caso do advogado, deve-se ter em mente que sua atividade laboral é, na grande maioria das vezes pública, bastando seu nome para que se levante quantos e quais são os processos em que ele atua.

Se o advogado não recolhe ISS, por exemplo, nada impede que o Fisco Municipal, de posse destes dados, fiscalize o profissional sob indícios de sonegação fiscal.

O Fisco Federal também tem interesse em saber de onde vem o patrimônio do advogado, se ele corresponde a sua movimentação financeira e se ela corresponde ao que ele efetivamente declara.

Outra questão de suma importância é o recolhimento da contribuição previdenciária pelo advogado. Além de evitar autuações fiscais, o devido recolhimento desse tributo garante ao advogado, autônomo ou como sócio de uma Sociedade, uma série de Direitos, tais como aposentadoria, pensão por morte, salário-maternidade para as advogadas, auxílio-doença, entre outros.

# 02

## A TRIBUTAÇÃO DO ADVOGADO AUTÔNOMO

Em suma, o Advogado autônomo está sujeito ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS), do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) e da Contribuição para a Seguridade Social (popularmente conhecida como Contribuição ao IINSS).

### 2.1. TRIBUTO MUNICIPAL

#### 2.1.1 ISS

De competência dos Municípios e do Distrito Federal, conforme art. 156, III, da Constituição Federal, o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISSQN) ou simplesmente ISS é tributo, como o próprio nome sugere, incidente sobre operações de prestação de serviços.

A Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, define os serviços de competência dos Municípios em extensa lista anexa, nos quais se incluem os serviços jurídicos (item 17), dentre eles os serviços de advocacia.

O fato gerador do ISS é aquele definido na lei municipal, a qual

deve respeitar os limites traçados pela lei complementar 116/2003. O contribuinte é o prestador de serviço, nos termos do art. 5º da referida LC. Sua alíquota mínima é de 2% (art. 88 da ADCT) e a máxima é de 5% (cinco por cento) que devem incidir sobre base de cálculo que é o preço exigido em contrapartida a prestação do serviço (art. 7º da LC nº 116/2003).

Ressaltamos que a Lei Complementar 116/2003 indica a obrigatoriedade do recolhimento visto que a advocacia se encontra no seu item 17 da lista anexa da lei indicando o dever do recolhimento aquele que presta serviço advocatícios.

A regra geral é que o ISS seja cobrado no município onde se encontra o “estabelecimento prestador”, seja ele sede ou filial, temporário ou permanente. Salientamos que cada Município possui legislação específica acerca do ISS, as alíquotas e forma de recolhimento podem ser diferentes em seu Município.

A título de exemplo, utilizaremos a legislação pertinente da Capital deste Estado. Em Campo Grande, o Profissional Autônomo recolherá o ISSQN à alíquota de 3% (Anexo II da LC 59/2003).

É necessário que o advogado

esteja inscrito no Cadastro de Atividades Econômicas (CAE) para emitir o Recibo de Pagamento (RPA) sem a retenção do ISS. A inscrição no CAE pode ser feita nos postos de atendimento da Prefeitura do município de domicílio do advogado.

Importante saber que existem Municípios que concedem Isenções (por prazo determinado) do ISS a profissionais autônomos que se inscrevam no respectivo CAE até o ano financeiro seguinte ao de colação de grau, como é o caso do Município de Campo Grande (art. 12, IX da LC 59/2003).

## 2.2 TRIBUTOS FEDERAIS

Certamente, os tributos federais representam a maior fatia de tributos devidos pelo profissional autônomo. Sobre o produto financeiro do labor do profissional autônomo incide a Contribuição Social ao INSS e o Imposto de Renda da Pessoa Física.

### 2.2.1 INSS

Previstas no art. 195 da Carta Magna, as Contribuições Sociais são de competência exclusiva da União. O advogado autônomo é considerado pela lei um contribuinte individual, devendo recolher a contribuição social ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

São contribuições destinadas ao custeio da Seguridade Social, paga pelo trabalhador, cuja previsão se encontra no art. 195, II, da Constituição Federal.

A alíquota de contribuição dos segurados individuais é determinada pela Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, em seu art. 21, caput, nos seguintes termos:

Art. 21. A alíquota de contribuição dos segurados contribuinte individual e facultativo será de 20% (vinte por cento) sobre o respectivo salário de contribuição.

Os limites do salário de contribuição são estabelecidos por meio de portaria interministerial, do Ministério da Previdência Social e Ministério da Fazenda.

Abaixo reproduzimos a tabela com os valores estabelecidos para o ano de 2019.

Tabela para Contribuinte Individual e Facultativo 2019		
Salário de Contribuição (R\$)	Alíquota	Valor
R\$ 998,00	5% (não dá direito a Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Cerdão de Tempo de Contribuição)*	R\$ 49,90
R\$ 998,00	11% (não dá direito a Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Cerdão de Tempo de Contribuição)**	R\$ 109,78
R\$ 998,00 até R\$ 5.839,45	20%	Entre R\$ 199,60 (salário mínimo) e R\$ 1.167,89 (teto)

\*Alíquota exclusiva do Facultativo Baixa Renda;

\*\*Alíquota exclusiva do Plano Simplificado de Previdência;

O salário de contribuição, para o advogado, é a remuneração auferida em uma ou mais empresas ou pelo exercício de sua atividade durante o mês, observado o limite máximo estabelecido.

Quando o advogado autônomo presta serviço às pessoas jurídicas estas deverão reter 11% (onze por cento) do valor do salário base (valor do serviço).

Como a contribuição deve ser de 20% sobre o salário de contribuição o profissional deverá complementar a contribuição mediante o recolhimento de mais 9% (nove por cento) sobre o valor do serviço. Em ambos os casos, deve ser observado o valor máximo do salário de contribuição.

Além dos 11% (onze por cento) que serão descontados do valor pago ao advogado, as pessoas jurídicas deverão recolher outros 20% (vinte por cento) de contribuição ao INSS sobre a totalidade do valor do serviço (art. 22, III da Lei nº 8.212/1991), o que torna a contratação de profissionais autônomos consideravelmente onerosa às empresas.

Conforme já mencionado acima, o advogado deve ficar atento ao fato de que só deve pagar o INSS

sobre o salário de contribuição. Assim, caso já tenha recolhido sobre o teto e venha emitir RPA a uma empresa, deve comprovar tais recolhimentos, evitando que seja feita a retenção indevidamente pela empresa. Portanto, deverá ser solicitado à empresa que remunerar o advogado autônomo o comprovante de pagamento pelo serviço prestado, no qual deverá constar, além dos valores pagos a ele e do desconto feito a título de contribuição previdenciária (11%), a identificação completa da empresa, seu CNPJ e o número de inscrição do advogado no INSS.

A Receita Federal do Brasil atualmente disponibiliza um através de seu site solução segura para gerar a GPS com código de barras, que pode ser paga no banco ou nas casas lotéricas.

Se o profissional prestar serviços a mais de uma empresa no mesmo mês, deverá informar a cada uma os valores já recebidos sobre os quais incidiram o desconto da contribuição previdenciária, mediante a apresentação do comprovante de pagamento.

As contribuições previdenciárias devem ser recolhidas por meio da Guia da Previdência Social (GPS).

 <b>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPFS</b> <b>INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS</b> <b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – GPS</b>		3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	
		4. COMPETÊNCIA	
		5. IDENTIFICADOR	
		6. VALOR DO INSS	
		7.	
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/ FONE/ ENDEREÇO:		8.	
		9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
		10. ATM, MULTA E JUROS	
2. VENCIMENTO (dia do INSS)		11. TOTAL	
<small>ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à distribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.</small>			
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			

Para tanto o advogado, caso não tenha inscrição no INSS, deverá providenciar sua inscrição, o chamado nº de PIS, caso já tenha trabalhado com carteira assinada.

Para baixar o programa basta acessar o seguinte endereço eletrônico: <https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/calculo-da-guia-da-previdencia-social-gps/>

Importante frisar que sem os dados do contribuinte (NIT/PIS/PASEP) não é possível realizar a emissão da GPS.

### 2.2.2 IRPF

O Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, ou simplesmente Imposto de Renda, está previsto no art. 153, III, da Constituição Federal, é de competência da União, portanto, um imposto federal.

O Imposto de Renda incide sobre qualquer acréscimo patrimonial da pessoa física, em razão da aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica da renda decorrente do capital,

do trabalho ou da combinação de ambos, e de proventos de qualquer natureza.

O advogado autônomo deve pagar o Imposto de Renda da Pessoa Física, incidindo à alíquotas de 7,5% até 27,5% (vinte e sete e meio por cento), conforme tabela progressiva do IRPF, a depender a faixa (valor) dos rendimentos ao qual o contribuinte se enquadre.

Todos os recebimentos de pessoas físicas estão sujeitos ao recolhimento do IRPF mensalmente, o que torna o livro-caixa essencial.

As pessoas jurídicas, ao efetuarem pagamentos ao advogado autônomo são obrigadas a reter na fonte o IRPF, o INSS e o ISS, quando for o caso.

Como tais rendimentos estão sujeitos à retenção na fonte, eles não incorporam a base de cálculo do imposto devido, ou seja, não incorporam a base de cálculo do carnê-leão.

Para facilitar a vida do contribuinte, a Receita Federal do Brasil disponibiliza em seu sítio na internet o programa Carnê-Leão (Livro caixa), que pode ser baixado no seguinte endereço:

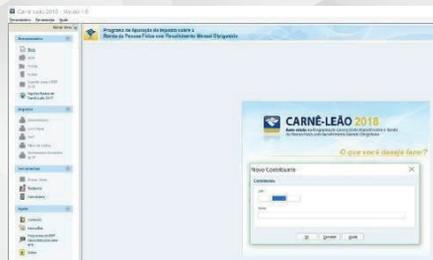
<http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/pagamento-do-imposto-de-renda-de-pessoa-fisica/carne-leao/2019/programa-carne-leao-2019>

Trata-se de um programa relativamente simples de ser utilizado e extremamente útil, inclusive com vistas a reduzir a carga tributária do advogado

É um programa que a Receita Federal confere de forma anual, para download do usuário, podendo ser baixado em versão de arquivo único para Windows e Demais sistemas operacionais. Como se pode verificar ao acessar o link acima.

Nem sempre o profissional sabe que é possível realizar algumas deduções da base de cálculo, como, por exemplo, dos valores pagos a funcionários com vínculo empregatício, aluguel do escritório, etc.

Outra vantagem do programa é que, ao final do ano, o advogado terá um histórico de suas receitas e despesas, o que pode ajudá-lo a planejar seu orçamento para o ano seguinte, além de fornecer uma visão geral dos resultados de sua atividade ao longo do ano.



Uma vez adicionados os dados do contribuinte, basta clicar na aba “Livro Caixa – Escrituração” e realizar o lançamento das receitas e despesas, tomando o cuidado de selecionar a espécie adequada de receita ou despesa, conforme o caso.

O Carnê-Leão possui uma ferramenta de exportação de dados para o programa do IRPF, facilitando o preenchimento da declaração anual.

### **OBSERVAÇÃO**

Deve ser adotado um rigoroso controle em relação aos valores levantados dos clientes junto ao Poder Judiciário e depositados na conta bancária do advogado.

Neste caso sugere-se manter um arquivo com documentação hábil e idônea relativa ao depósito e ao repasse do valor ao cliente.

O Fisco Federal, ao proceder a fiscalização, analisa o extrato bancário do contribuinte e o intima a comprovar com documento hábil e idôneo a

origem de cada depósito em sua conta. Cada valor não comprovado é tributado como omissão de receita.

Vários advogados já foram autuados indevidamente em valores significativos, pois não tiveram o cuidado de guardar os documentos necessários à comprovação de que o valor depositado pertencia ao inclusive o recibo do repasse do dinheiro.

### 2.2.3 RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO (RPA)

O pagamento ao advogado autônomo deverá ser feito por meio do Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), seguindo as orientações contidas neste tópico.

Antes de preencher seu RPA, o profissional deve verificar a legislação do ISS em seu município.

Objetivando facilitar a vida do profissional autônomo, foi elaborado um modelo de RPA, conforme a seguir, para servir de orientação àqueles que enfrentarem alguma dificuldade com a questão. Devem ser impressas duas vias, uma para a empresa e outra para o advogado.

Importante lembrar que o RPA deve ser emitido em duas vias,

ficando uma com o tomador de serviços e outra com o advogado.

O salário base, conforme se vê a seguir, é o valor bruto do serviço contratado.

Recibo de Pagamento Autônomo (RPA)	
Nome da Sociedade:	1ª Via
CNPJ:	Rec. nº ou mês/ano: ___/___
Recebi da Sociedade acima identificada pela prestação de serviços, a importância de R\$ _____. Será efetuada a retenção do INSS devido, bem como informado em GFIP.	
<b>Informações para dedução do IRPF</b>	<b>Cálculo do IRRF</b>
Pensão alimentícia _____ R\$	Base de cálculo _____ R\$
Dependentes ___ x R\$ _____ R\$	Aliquota _____ R\$
	IR calculado _____ R\$
	Parcela dedutível _____ R\$
<b>Cálculo do INSS</b>	<b>Valor a recolher _____ R\$</b>
Base de cálculo _____ R\$	
Aliquota _____ R\$	
Valor a recolher _____ R\$	
<b>Identificação</b>	<b>Especificações</b>
Nome do prestador:	Valor dos serviços _____ R\$
Inscrição INSS/PIS:	<b>Descontos</b>
	INSS Retido _____ R\$
	ISS Aliquota % _____ R\$
	IRRF _____ R\$
	<b>Líquido a receber _____ R\$</b>
<b>Recibo</b>	
Local: _____	Data: ___/___
Competência: _____	
Assinatura Prestador de Serviços: _____	

### 2.2.4 DARF

Uma vez determinado o valor do Imposto de Renda, deve-se gerar o documento específico para o seu pagamento, ou seja, o Documento de Arrecadação da Receita Federal (DARF).

**O DARF** pode ser gerado no sítio da Receita Federal do Brasil na internet ou por meio do programa Sicalc, que pode ser baixado do seguinte endereço:

<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/darf-calculo-e-mpressao-programa-sicalc-1>



Atenção: O Sicalc deve ser atualizado mensalmente, com a remoção do programa antigo e instalação da nova versão.  
<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/darf-calculo-e-impressao-programa-sicalc-1>

Ao ser executado pela primeira vez, o Sicalc apresentará uma tela com esclarecimentos ao contribuinte.

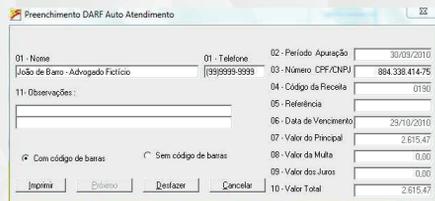
Basta clicar em “Continuar”. Na tela inicial do programa, selecionar a opção nº 1 e clicar novamente em “Continuar”. Na próxima tela deve-se preencher os dados a serem utilizados para a geração do DARF.

Selecione o código da Receita, que no caso será o 0190 – IRPF – Carnê Leão, entre com o tipo de período (no caso, mensal) e o mês de referência  
 Por fim, especifique os valores para pagamento, conforme apurado pelo Carnê Leão. Abaixo reproduzimos a tela do Sicalc, já com os dados preenchidos.



Atenção: As datas devem ser digitadas da seguinte forma: para o dia 29 de outubro de 2018, como no exemplo da tela acima, digitar apenas “291018”.

Feito isso, clique em “Calcular” e o programa insere os dados na grade, estando pronto para gerar o DARF para impressão. Para gerar o documento, clique em DARF e preencha as informações solicitadas, conforme exemplo abaixo:



Fonte: Imagem do sistema Sicalc

Agora, seu DARF está pronto para ser impresso. Clique em imprimir e o documento será enviado à sua impressora padrão.

Após, é só se atentar a data de vencimento e liquidar o DARF.

# 03

## A TRIBUTAÇÃO DOS ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA E ADVOGADOS SÓCIOS DE ESCRITÓRIOS

Os escritórios de advocacia estão sujeitos a incidência de uma gama maior de tributos do que estão sujeitos os advogados autônomos, o que, em princípio, não significa dizer que estão sujeitos a uma carga tributária maior.

A tributação das sociedades de advogados é, de fato, elevada, entretanto, quando confrontada com a tributação do advogado autônomo, a opção pela pessoa jurídica tributada no sistema do lucro presumido pode ser bastante vantajosa.

A afirmação de que uma sociedade pagará mais ou menos tributos do que um profissional autônomo só será possível após uma análise caso a caso.

As Sociedades de Advogados devem, necessariamente, contratar serviços de profissional de contabilidade devidamente qualificado para elaborar

sua contabilidade e cumprir obrigações tributárias acessórias.

Cumpra-se ressaltar que às Sociedades Unipessoais de Advogados se aplicam as mesmas regras deste capítulo.

### 3.1 TRIBUTO MUNICIPAL

Assim como os advogados autônomos, as sociedades de advogados também estão sujeitas ao pagamento de tributo municipal, qual seja, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), ou simplesmente ISS, cujas regras serão examinadas a seguir.

#### 3.1.1 ISS

Os advogados autônomos devem pagar o ISS em alíquotas fixas ou variáveis, conforme dispuser a legislação de seu município. Para as Sociedades de Advogados a situação não é diferente.

O Decreto-Lei nº 406/1968, determina que o ISS será calculado em alíquotas fixas ou variáveis (art. 9º, § 1º e § 3º) em relação a cada profissional habilitado:

Art 9º A base de cálculo do imposto é o preço do serviço. § 1º Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado, por meio de alíquotas fixas ou variáveis, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, nestes não compreendida a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho.  
[...]

§ 3º Quando os serviços a que se referem os itens 1, 4, 8, 25, 52, 88, 89, 90, 91 e 92 da lista anexa forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto na forma do § 1º, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável. (Redação dada pela Lei complementar nº 56, de 15.12.1987)

Os valores a serem pagos pelos profissionais integrantes das sociedades de advogados devem ser verificados na legislação do Município onde está localizada a sociedade.

Deve-se atentar também para o fato de que, por ser tributo sujeito a alíquotas fixas, pago em função do número de profissionais que integram a sociedade e não em razão do valor dos serviços prestados, o ISS não deve ser retido na fonte.

### **3.2 TRIBUTOS FEDERAIS**

O cálculo dos tributos federais, quanto às sociedades de advogados, irá depender basicamente do regime de tributação a ser adotado.

Para eleição do regime de tributação, as sociedades deverão se ater a legislação do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas que, estipula 03 regimes/maneiras de se definir o lucro tributável.

Assim sendo, temos que o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas será apurado pelo regime do Lucro Presumido, do Lucro Real ou do Lucro Arbitrado, vistos a seguir.

#### **3.2.1 LUCRO PRESUMIDO**

Nesta modalidade de apuração o lucro é presumido ou estimado em determinado percentual da receita bruta auferida. No caso das sociedades de advogados, presume-se um lucro no percentual de 32% (trinta e dois por cento) da receita bruta.

Podem optar por essa modalidade de apuração do IRPJ as pessoas jurídicas com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões reais).

Uma das vantagens da tributação com base no lucro presumido reside no fato de que nessa modalidade não há a obrigatoriedade de se manter escrituração contábil, nos termos da legislação específica, bastando apenas a escrituração dos recebimentos e pagamentos ocorridos em cada mês no livro-caixa.

Todavia, cabe ressaltar que é aconselhável a escrituração contábil tendo em vista a distribuição de lucros, pois, caso não haja a escrituração,

a distribuição está limitada ao valor da presunção, deduzidos os tributos e contribuições. No caso de haver escrituração, poderá ser distribuído o lucro contábil, que geralmente é maior que o lucro presumido.

A simplificação das obrigações contábeis faz do lucro presumido a opção da grande maioria das sociedades de advogados.

### 3.2.2 IRPJ

Para fins de determinação do Imposto de Renda das sociedades de advogados, a lei presume que o lucro seja de 32% (trinta e dois por cento) de sua receita bruta auferida no período de apuração.

A alíquota do imposto é de 15% (quinze por cento), mais um adicional de 10% (dez por cento) sobre o lucro que ultrapassar a média mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) no período de apuração.

Receita Bruta no trimestre	Lucro opresumido	Média Mensal	Adicional do período
R\$ 187.500,00	R\$ 60.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00
R\$ 375.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 60.000,00

No primeiro caso acima, à receita bruta de R\$ 187.500,00, aplica-se o percentual de 32%, para se obter a base de cálculo, que no exemplo é de R\$ 60.000,00. Como pode ser observado, o lucro médio mensal ficou em R\$ 20.000,00. Aplicando-se

a alíquota de 15% sobre os R\$ 60.000,00 obtém-se o valor de R\$ 9.000,00, que é o imposto de renda a ser pago.

No segundo caso, a receita bruta no trimestre foi de R\$ 375.000,00. Aplicando-se o percentual de 32%, obtém-se o lucro presumido de R\$ 120.000,00. Como se pode ver, a média mensal foi de R\$ 40.000,00.

Nesse exemplo, como a média mensal do período ultrapassou os R\$ 20.000,00, o cálculo do IRPJ deverá incluir um adicional de 10% sobre o valor que exceder a R\$ 60.000,00.

Abaixo reproduzimos um exemplo de como se calcula o Imposto de Renda na modalidade do lucro presumido, tendo como receita bruta no trimestre o valor de R\$ 375.000,00.

Receita Bruta no Trimestre	R\$ 375.000,00
Lucro Presumido	R\$ 375.000,00 x 32% = R\$ 120.000,00
IRPJ (15%)	R\$ 120.000,00 x 15% = <b>R\$ 18.000,00</b>

Adicional (10%)	R\$ 120.000,00 – R\$ 60.000,00 = R\$ 60.000,00 x 10% = <b>R\$ 6.000,00</b>
IRPJ a ser pago	R\$ 18.000,00 + R\$ 6.000,00 = <b>R\$ 24.000,00</b>

Neste segundo exemplo, para uma receita bruta trimestral de R\$ 375.000,00, o imposto de renda devido seria de R\$ 24.000,00.

Primeiro deve ser estabelecida a base de cálculo, que consiste em 32% da receita bruta auferida no período de apuração (trimestre).

Em seguida calcula-se o valor do imposto de renda aplicando a alíquota de 15% sobre o lucro presumido. Como este ultrapassou os R\$ 60.000,00 no período de apuração, deve-se aplicar um adicional de 10% sobre o lucro que exceder esse valor. No exemplo anterior, o lucro excedente foi de R\$ 60.000,00.

O imposto a ser pago consiste na soma dos valores obtidos (15% sobre o lucro presumido mais 10% sobre o lucro que exceder R\$ 60.000,00 no trimestre).

**Observação:**

Devem ser abatidos do imposto devido, por compensação, o imposto pago separadamente ou retido na fonte sobre as receitas computadas na base de cálculo do imposto.

### 3.2.3 PIS/COFINS

A contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidem sobre a receita da pessoa jurídica, no caso, da sociedade de advogados.

A incidência ou não da Cofins sobre o faturamento das sociedades de advogados foi alvo de feroz batalha judicial, tendo a questão sido decidida pelo STF no julgamento do Recurso Extraordinário 377.457, cuja decisão foi favorável ao fisco: as sociedades de advogados devem pagar a Cofins.

O PIS e a Cofins podem ser calculados nas sistemáticas de cumulativos ou não cumulativos, a depender do ramo de atividade das empresas, do tipo de receita e, como regra geral, conforme o regime escolhido para tributação do IRPJ, sendo que em o regime do lucro presumido é acompanhado pela sistemática da cumulatividade, já o lucro real é acompanhado pela da não cumulatividade.

Estas são as alíquotas de tributação:

CUMULATIVO		NÃO CUMULATIVO	
PIS	COFINS	PIS	COFINS
0,65%	3%	1,65%	7,6%

Como dito, para as pessoas jurídicas tributadas pelo Imposto de Renda com base no lucro presumido o PIS e a Cofins são, em regra, cumulativos, com alíquotas de 0,65% e 3%, respectivamente. Como essas contribuições são cumulativas no sistema do lucro presumido, não é possível o aproveitamento de créditos.

### 3.2.4 CSLL

A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) foi instituída pela Lei nº 7.689/1988, tem sua base de cálculo determinada aplicando-se o percentual de 32% sobre a receita bruta da sociedade de advogados.

A alíquota da CSLL é de 9% sobre a base de cálculo. Para exemplificar, tomemos como receita bruta do trimestre o valor de R\$ 375.000,00, já utilizado nos exemplos anteriores. O valor da CSLL seria determinado da seguinte forma:

<b>Receita Bruta no Trimestre</b>	R\$ 375.000,00
<b>Base de Cálculo da CSLL</b>	$R\$ 375.000,00 \times 32\% = R\$ 120.000,00$
<b>CSLL</b>	$R\$ 120.000,00 \times 9\% = R\$ 10.800,00$

No exemplo acima, para uma receita bruta no trimestre de R\$ 375.000,00, a sociedade de advogados pagaria, a título de CSLL, a quantia de R\$ 10.800,00.

### 3.2.5 SÍNTESE DA TRIBUTAÇÃO PELO LUCRO PRESUMIDO

Para uma receita bruta trimestral de R\$ 375.000,00, utilizada no segundo exemplo retro, o total de tributos federais pagos, exceto o INSS (que dependerá da quantidade de sócios e de empregados, além de trabalhadores avulsos), o valor pago a título de IRPJ e CSLL seria de R\$ 34.800,00 + 13.687,50 (PIS/COFINS) = R\$ 48.487,50

É correto afirmar que a mesma receita bruta trimestral, tributada por um advogado autônomo poderia, facilmente, ultrapassar R\$ 80.000,00 só em IRPF (Imposto de Renda Pessoa Física).

### 3.2.6 LUCRO REAL

Representam imensa minoria, os escritórios de advocacia que apuram o IRPJ pelo Lucro Real. Devido às limitações de escopo deste trabalho, faremos apenas uma abordagem superficial do assunto.

São, obrigatoriamente, tributados pelo regime do lucro real, as sociedades de advogados que tenham faturado mais de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) no ano-calendário anterior, ou R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior.

É recomendável que as sociedades que se enquadrem na condição de apuração obrigatória por essa sistemática busquem a orientação de consultoria especializada no assunto, posto que esta modalidade de apuração exige criteriosa escrituração contábil mensal.

Além de exigências contábeis mais rígidas, e, portanto, mais onerosas, na modalidade do lucro real as alíquotas do PIS/Cofins são consideravelmente mais elevadas.

A justificativa para alíquotas mais elevadas é a de que ditas contribuições, nesta modalidade, não são cumulativos, permitindo o aproveitamento de crédito.

As alíquotas do IRPJ, PIS, COFINS e CSLL aplicáveis à modalidade do lucro real, que correspondem, respectivamente, a 15% (+ eventuais 10% do adicional), 1,65%, 7,6% e 9%.

Tal como no lucro presumido, vale ressaltar que incidirá um adicional de 10% de IR sobre o lucro líquido mensal auferido que ultrapasse R\$ 20.000,00.

### **3.2.7 INSS**

Além dos tributos citados anteriormente, as sociedades de advogados devem pagar contribuição social, à alíquota de 20%

(vinte por cento) sobre as remunerações pagas a empregados e a trabalhadores avulsos, inclusive sobre as remunerações pagas aos sócios a título de pró-labore.

Ainda sobre a mesma base de cálculo será devido a título de Contribuições a terceiros (SESC, SEBRAE, SENAC, Salário Educação e outros) o percentual de 5,8% (cinco inteiros e oito décimos por cento); além do RAT que varia de acordo com a empresa à alíquotas entre 1 e 3% incidentes sobre o valor da folha salarial (a depender do ramo de atividade).

Lembrando que esta contribuição, independe de qual regime de tributação a sociedade esteja enquadrada, seja, nos lucros presumido, real ou Simples Nacional, a incidência nas alíquotas mencionadas permanecem.

### **3.2.8 HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA**

A tributação dos honorários de sucumbência, em relação aos advogados autônomos, segue a mesma sistemática aplicável aos honorários contratados, com alíquotas de até 27,5% (vinte e sete e meio por cento), com retenção na fonte.

### **3.2.8.1 NO QUE CON CERNE AOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA RELATIVOS AOS SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PRESTADOS POR PROFISSIONAIS INTEGRANTES DE SOCIEDADES DE ADVOGADOS, DUAS SÃO AS POSSIBILIDADES:**

- **A procuração é outorgada ao advogado, sem mencionar a sociedade da qual faça parte**

Nesse caso, conforme entendimento firmado pelo STJ, presume-se que o profissional tenha sido contratado como advogado autônomo e não como integrante da sociedade e a tributação é aquela aplicável ao advogado autônomo, com retenção na fonte dos respectivos tributos. Os honorários devem ser levantados em nome do advogado e não em nome da sociedade.

- **A procuração é outorgada ao advogado com indicação da sociedade à qual pertença.**

Nesse caso os honorários de sucumbência podem ser levantados pela sociedade de advogados. A carga tributária final, neste caso, é consideravelmente menor do que aquela aplicável ao profissional autônomo.

Para evitar transtornos, recomenda-se as seguintes precauções:

**PROCURAÇÃO:** deve constar no campo “OUTORGADO” o nome e a qualificação da sociedade de advogados juntamente com os nomes e qualificação dos advogados responsáveis pela causa.

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

deve ser feito em nome da sociedade. Deve-se juntar o contrato aos autos do processo antes de requerer o levantamento dos honorários de sucumbência. Ao requerer o levantamento de tais verbas, solicitar que seja feito em nome da sociedade.

### **3.2.9 DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS**

A distribuição de lucros dos escritórios de advocacia não apresenta maiores dificuldades. A partir da vigência da Lei nº. 9.249/1995, os lucros das pessoas jurídicas podem ser distribuídos sem a incidência do imposto de renda na fonte e nem integram a base de cálculo do imposto de renda do beneficiário.

Em termos simples: o advogado não paga imposto de renda sobre os valores recebidos a título de distribuição de lucros da sociedade da qual é integrante.

# 04

## A ADVOCACIA E O SIMPLES NACIONAL

Importante vitória da advocacia, a possibilidade de inclusão de sociedades de advogados ao Simples Nacional conferiu maior simplicidade e desoneração de obrigações tributárias (principais e acessórias) às nossas sociedades.

A Lei Complementar de n. 147 de 2014, incluiu os escritórios de advocacia como parte integrante dos contribuintes pelo regime do Simples Nacional.

Regulamentado pela Lei Complementar n. 123/2006, o Simples Nacional representa forma de tributação mais simples, facilitando o dia a dia de empresas e sociedades, como é nosso caso, a pagarem seus tributos através de um único Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), com exceção ao INSS Patronal que é pago via GPS.

Alguns dos principais benefícios de adesão ao Simples Nacional:

**Pagamento de imposto Unificado:** como dito, o pagamento dos tributos é feito mediante preen-

chimento de uma única guia de pagamento, a DAS, “facilitando a vida” do empreendedor antes tinha de se desdobrar entre várias guias e periodicidades de pagamento diferentes;

- **Tributação:** diversas atividades são menos tributadas em relação ao Lucro Presumido. A alíquota é definida pela atividade da empresa, especificada na Tabela do Simples Nacional;

- **Certificado Digital:** empresas de serviço com menos de 5 funcionários não precisam ter certificado digital, reduzindo este custo;

- **Facilidade de Regularização:** a Receita Federal facilita o parcelamento e a apuração de débitos para empresas no Simples, tornando o processo de manter a empresa regularizada menos complexo;

- **Contabilização Simplificada:** processo mais fácil para a contabilidade, pois é isento de algumas declarações, como o SISCOSERV, Sped Contribuições, DCTF, e não precisa Certidões Negativas para fazer alterações contratuais.

Importante destacar que as atividades tributadas nos moldes do Simples Nacional estão elencadas nos Anexos da Lei Complementar n. 123/2006, sendo certo

que o Anexo IV é o de aplicabilidade às Sociedades de Advogados, conforme inciso VII do § 5º-C do art. 18 da mesma LC.

## ANEXO IV

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional Receitas decorrentes da prestação de serviços

Receita Bruta em 12 Meses em R\$	Alíquota	Valor a Deduzir em R\$
1ª Faixa Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%	8.100,00
3ª Faixa De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	12.420,00
4ª Faixa De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	39.780,00
5ª Faixa De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	183.780,00
6ª Faixa De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	828.000,00

Antes da possibilidade de os escritórios de advocacia poderem optar pela tributação do Simples Nacional, as sociedades de advogados eram, geralmente, tributadas pelo Lucro Presumido, onde a alíquota efetiva de tributação varia entre 11,33% á 16,33% (em média), e comparando com o Simples Nacional, que varia 4,5% á 16,85%, observando-se assim, uma considerável redução. Portanto, uma dúvida que surge no meio do caminho: É viável aderir ao Simples Nacional ou permanecer no Lucro Presumido?

É através desta tabela que se “chega” a **alíquota efetiva** a ser utilizada no mês para o cálculo do tributo a recolher, sendo preciso somar o faturamento dos últimos 12 meses, ou seja, se o

faturamento dos últimos 12 meses totalizou R\$ 541.000,00, a alíquota aplicável é de 7,9%, e é sobre esta alíquota que a empresa calculará o imposto devido do mês, conforme fórmula a seguir:

O produto do faturamento acumulado nos últimos 12 meses, multiplicado pela alíquota nominal (tabela do Anexo IV), subtraído pela dedução (tabela do Anexo IV), sendo o resultado desta conta, dividido pelo faturamento acumulado nos últimos 12 meses. Um pouco difícil para se assimilar, mas, traduzindo em números, seria “ $((541.000,00 \times 10,20\%) - 12.420,00)/541.000,00 = 7,90\%$ ”

A principal peculiaridade que se destaca deste Anexo IV, é o recolhimento da Contribuição Previdenciária Patronal, que é feita a parte, na guia de GPS, sendo no percentual mínimo de 20% sobre a folha de pagamento e sobre todas as verbas trabalhistas e pró-labore.

Quanto ao ISS, que anteriormente, pelo regime do Lucro Presumido, era recolhimento anual fixo, passa a ser tributado mensalmente sobre o valor do faturamento, representando parcela do cálculo demonstrado acima.

O percentual geralmente fica em torno de 11,33% á 16,33%, já considerando o ISS.

Frisa-se que é importante que profissional da área contábil/fiscal verifique a viabilidade da “migração” do Lucro Presumido para o Simples Nacional, onde precisa deixar clara a diferença dos recebimentos pela Pessoa Jurídica e da Pessoa Física, cuja tributação tem percentuais e tratamentos diferentes.

Embora os Serviços de Advocacia prestados por Pessoas Jurídicas sejam tributados a menor, quem recebe os valores deste serviço é a Pessoa Jurídica (PJ), e não a Pessoa Física (PF).

No momento da transferência dos valores da PJ para a PF só não haverá tributação caso esses valores sejam recebidos por distribuição de lucros, que por sua vez, exige a contabilidade formal da PJ, a Apuração do Resultado do Exercício e o fechamento do Balanço Patrimonial (ou devem se limitar a 32% do faturamento da PJ), que só podem ser feitos por um Contador regularmente inscrito no CRC.

Qualquer coisa diferente disso será considerado retirada pró-labore, sujeito a tributação do Imposto de Renda Pessoa Física (mais 7,5% a 27,5% além do já pago pela PJ) e INSS.

Por isso, a importância do acompanhamento e auxílio de profissionais da área contábil para au-

xiliar nesta importante tomada de decisão da empresa, pois impactará diretamente no fluxo de caixa e no custo da mão-de-obra do escritório.

O advogado associado, figura *suis generis* elencada pelo próprio Estatuto da Advocacia, não se confunde com sócio do escritório, não podendo, desta feita, receber distribuição de lucros provenientes da sociedade de advogados a qual se vincule.

# 05

## TRIBUTAÇÃO ADVOGADO ASSOCIADO

O associado receberá conforme regras estabelecidas no contrato de advogado associado, participações em honorários referentes aos processos em que executar integral ou parcialmente o serviço.

Assim, para fins IRPF e de INSS o advogado associado é considerado um prestador de serviços autônomo e, desta forma, os valores totais pagos a ele deverão sofrer a seguinte tributação:

Simulação da tributação considerando um valor de R\$ 2.744,80 (piso salarial estipulado pela OAB/MS para o ano de 2019).

### **Encargos para a Sociedade:**

INSS - 20% do valor total pago -  
R\$ 548,96

### **Encargos para o advogado associado:**

INSS - 9% do valor total pago -  
R\$ 247,96 IRPF - (conforme tabela de IR de 7,5) - R\$ 44,53

Desta forma, o Advogado receberá o valor líquido de R\$ 2.453,24 (R\$ 2.744,88 - R\$ 247,03 - R\$ 44,53) e a empresa terá um custo de R\$ 3.293,76 (R\$ 2.744,80 + R\$ 548,96).

# 06

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em conclusão a tudo o que foi exposto, algumas considerações se mostram pertinentes.

**1º** - Ante a complexidade da matéria e a carga tributária que incide sobre nossa Classe, sob diversas maneiras, a depender do sujeito passivo, e regime tributário eleito, não é possível afirmar, taxativamente, qual é o cenário tributário mais favorável a todos os advogados e advogadas.

**2º** - Aqueles colegas que não se sentirem confortáveis com a matéria devem buscar profissionais que possam assinalar qual o regime de tributação mais adequado a seu negócio.

**1º** - A tributação do advogado autônomo é consideravelmente maior do que a das sociedades de advogados. Sendo assim, dependendo do seu faturamento anual, recomenda-se a opção pela sociedade, cuja tributação é significativamente menor. Lembrando que o advogado ou advogada autônomos devem controlar seus recebimentos em Livro caixa para auxiliá-los no preenchimento do Carnê-Leão.

**4º** - Em relação às sociedades de advogados, estas devem ter o cuidado de manter em dia a escrituração dos livros contábeis, de modo que possam distribuir o lucro contábil em sua totalidade sem a incidência de imposto de renda em relação aos beneficiários.

**5º** - Em relação à figura do advogado associado, por não receber lucro, será tributado como advogado autônomo.

**6º** - Finalmente, cumpre-nos frisar que, não é o intuito do presente material o de estabelecer premissas tomando como base casos concretos. Em nenhuma hipótese o conteúdo desta Cartilha deve ser tomado como verdade absoluta, e sua aplicabilidade tem como condição precípua a análise prévia de cada caso concreto, de forma particular e isolada.

